



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 02/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA PROFISSIONAL E CONDUTOR DE AMBULÂNCIA LOTADOS E EM EFETIVO EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 10 de janeiro de 2025 e incluída na pauta da 5ª Sessão Extraordinária, realizada em 29/01/2025, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia da Criança, Adolescente e do Idoso.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação e remeteu o projeto à Comissão de Finanças e Orçamento.

Reunida a Comissão de Finanças e Orçamento na presente data, o Projeto de Lei foi recebido e o Presidente designou a Vereadora Angela Maria Coutinho para a relatoria da matéria. Na mesma ocasião, a proposição foi incluída na ordem do dia e a relatora apresentou seu parecer.

Este é o relatório.

Angela Maria Coutinho





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, a qual tem por objetivo dispor “SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA PROFISSIONAL E CONDUTOR DE AMBULÂNCIA LOTADOS E EM EFETIVO EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 002/2025, vejamos:

“Temos a grata satisfação de encaminhar, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Motorista Profissional e Condutor de Ambulância lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

Atualmente, estes profissionais que desempenham um papel vital na prestação de serviços de saúde, garantindo que pacientes sejam transportados com segurança para atendimento em outras localidades. No entanto, ao realizarem tais deslocamentos, esses profissionais não recebem quaisquer auxílios financeiros para cobrir despesas básicas.

Este projeto de lei tem como objetivo assegurar que nossos motoristas e condutores de ambulância recebam uma compensação justa que cubra os custos incorridos durante essas viagens. Assim, garantiremos que possam desempenhar suas funções com a dignidade e respeito que merecem.

Contamos com o apoio desta Câmara Municipal para a aprovação deste projeto, que é essencial para melhorar as condições de trabalho dos nossos dedicados profissionais da saúde e, conseqüentemente, a qualidade dos serviços prestados à nossa população.”

Assessoria





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I – a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II – a apresentação de contas do Município;

III – as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV – os balancetes e balanços da Prefeitura;

V – as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.”

Em análise meritória, verifico que há elementos suficientes para concordar com o autor da proposição no que tange à concessão de diárias aos servidores. No entanto, faz-se necessária a adequação da proposta quanto à destinação dessas diárias, a fim de assegurar sua correta aplicação e compatibilidade com os princípios da administração pública.

Ressalto que a necessidade de ajustes já foi apontada no parecer da Comissão de Justiça e Redação, que destacou a importância de delimitar expressamente os critérios de concessão, garantindo que as diárias sejam destinadas exclusivamente para custear despesas extraordinárias decorrentes do deslocamento a serviço. Dessa forma, busca-se evitar a sobreposição com benefícios já concedidos e assegurar a correta utilização dos recursos públicos.

Desta forma, apresento 01 (uma) proposta de emenda ao Projeto de Lei, conforme segue:

EMENDA: MODIFICATIVA AO ART. 1º:

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339



Alexandre



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- Redação Atual:

Art.1º . Os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Motorista Profissional e de Condutor de Ambulância, lotados e em efetivo exercício Secretaria Municipal de Saúde, que em caráter eventual ou transitório, e no interesse do serviço público, se deslocarem do município para outro ponto do território nacional, farão jus, à percepção de diárias, para atender às despesas com alimentação, conforme estabelecido abaixo:

- Redação Proposta:

Art.1º . Os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Motorista Profissional e de Condutor de Ambulância, lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde, que em caráter eventual ou transitório, e no interesse do serviço público, se deslocarem do município para outro ponto do território nacional, farão jus, à percepção de diárias, para atender às despesas extraordinárias, conforme estabelecido abaixo:

Por todo o exposto, este Relator é pela **Aprovação com emenda** do Projeto de Lei nº 02/2025, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

Aureo Sudo





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 02/2025

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela **APROVAÇÃO COM EMENDA** do Projeto de Lei nº 02/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que “**SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA PROFISSIONAL E CONDUTOR DE AMBULÂNCIA LOTADOS E EM EFETIVO EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 29 de janeiro de 2025.

Paulo Roberto Cole

PRESIDENTE

Agnaldo Couto Miranda

SECRETÁRIO

Angela Maria Coutinho

MEMBRO E RELATORA

